



16/2021

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Mib. Preto. 30 MAR 2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

16

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE RIBEIRÃO PRETO - COMTERP, E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.667, DE 17 DE MAIO DE 2018.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE RIBEIRÃO PRETO - COMTERP

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Ribeirão Preto - COMTERP, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no município de Ribeirão Preto, bem como acompanhar, definir, deliberar e fiscalizar a execução das ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Ribeirão Preto - COMTERP é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento.

Art. 2º Compete ao COMTERP orientar e controlar o Fundo do Trabalho, bem como exercer as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- I - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;
- II - opinar acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- III- apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;
- IV - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
- V - propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego – SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- VI - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego - SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- VII - articular-se com instituições e organizações envolvidas no Plano de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;
- VIII - promover o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- IX - formular diretrizes sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego- SINE, em consonância com a aquelas defendidas pelo CODEFAT;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- X - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho de Ribeirão Preto, incluindo sua gestão patrimonial, recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- XI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;
- XII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;
- XIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;
- XIV - sugerir normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho;
- XV - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho;
- XVI - propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito correspondente;
- XVII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego- SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
- XVIII - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação do CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
- XIX - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego - SINE e Programa de Geração de Emprego e Renda;
- XX - propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;
- XXI - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração do Emprego e Renda;
- XXII - examinar em primeira instância, o relatório de Atividades, apresentado pelo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sistema Nacional de Emprego - SINE;

XXIII - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;

XXIV - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XXV - receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XXVI - elaborar relatórios sobre análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego.

XXVII - acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XXVIII - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXIX - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XXX - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas de trabalho, emprego e renda do município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO COMTERP



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A Presidência e a Vice-presidência do COMTERP, eleitas bianualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º. A eleição da Presidência e da Vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º. No caso de vacância da Presidência, o Vice-presidente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º. A vacância ocorrerá quando:

- I - o Presidente comunicar formalmente o seu afastamento;
- II - o Presidente se ausentar, sem justificativa, por duas reuniões ordinárias consecutivas;
- III - por decisão fundamentada da maioria absoluta dos membros do COMTERP.

§ 4º. Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

Art. 4º Cabe ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V - conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI - decidir, “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
- VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 5º O COMTERP elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMTERP

Art. 6º O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por nove membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

I - 3 (três) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo.

II - 3 (três) representantes de Sindicatos de Trabalhadores;

III - 3 (três) representantes de Entidades Empresariais ou Patronais.

§ 1º. Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º. Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações representativas de cada segmento indicadas nos incisos II e III, nomeados mediante portaria do Prefeito.

§ 3º. O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

§ 5º. As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 6º. No caso de vacância do representante indicado, caberá à instituição do segmento representado informar ao COMTERP a perda do vínculo e indicar novo representante no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Ribeirão Preto – COMTERP reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º. As deliberações do CMTER deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas em órgão da imprensa oficial.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT

Art. 9º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Fundo Municipal do Trabalho - FMT, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para execução das ações e serviços no âmbito do Sistema Nacional de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Emprego - Sine, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado.

§ 1º. O FMT será vinculado à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento, a qual deverá prestar apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 2º. O FMT será orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Ribeirão Preto – COMTERP.

§ 3º. Consideram-se ações e serviços do Sine: intermediação de mão de obra; habilitação ao seguro-desemprego; qualificação, certificação e orientação profissional; informações gerais ao trabalhador; fomento ao empreendedorismo; assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado; e identificação do trabalhador.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DO FMT

Art. 10 Constituem recursos do FMT:

- I - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11, da Lei nº 13.667/2018, por meio de transferências fundo a fundo;
- II - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento, destinada ao FMT;
- III - créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- V - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Ribeirão Preto, patrimoniadas à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento, desde que referidos bens tenham sido adquiridos com recursos do FMT;
- VII - doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IX - produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por sentenças judiciais e termos de ajustamento de conduta;
- X - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse, destinados ao FMT por autoridade judicial;
- XI - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMT;
- XII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria de Inovação e Desenvolvimento, com a devida fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Ribeirão Preto – COMTERP.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao FMT, serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas, e serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§ 3º. O orçamento do FMT integrará o Orçamento Geral do Município, em unidade orçamentária própria de fundo, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 11 Os recursos do FMT serão aplicados atendendo à finalidade a que se destina, com vistas:

I - ao financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, abrangendo a organização, criação, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Ribeirão Preto;

II - ao financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, incluindo-se a qualificação profissional, pactuado no âmbito do SINE;

III - ao fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei nº 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT;

IV - ao fomento ao empreendedorismo, ao crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

V - ao pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Ribeirão Preto – COMTERP, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

VI - ao pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho, no âmbito do Sine;

VII - ao pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda, no âmbito do Sine;

VIII - à aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, no âmbito do Sine;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

IX - à reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda, no âmbito do Sine;

XI - ao custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao Sine.

§ 1º. A aplicação dos recursos do FMT deverá ser destinada para as finalidades estabelecidas nos incisos I a XI deste artigo.

§ 2º. É vedada a utilização de recursos repassados para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza a servidor público de qualquer das esferas federativas.

Art. 12 Por meio do FMT, o Município poderá receber repasses financeiros do Fundo de Trabalho do Estado de São Paulo, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovadas pelo FMT.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do Fundo de Trabalho do Estado de São Paulo, o Município deverá comprovar a destinação orçamentária, de recursos próprios, para a área do trabalho, por meio de dotação consignadas no FMT.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 13 O FMT será administrado pela Secretaria de Inovação e Desenvolvimento, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda, sob o acompanhamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Ribeirão Preto – COMTERP.

§ 1º. O ordenador de despesas do FMT será o Secretário de Inovação e Desenvolvimento, com competência para:

- I - submeter à apreciação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Ribeirão Preto (COMTERP), suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;
- II - estimular a efetivação das receitas a que se refere esta lei.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda, prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Ribeirão Preto (COMTERP), sem prejuízo da demonstração da execução das ações e serviços ao Codefat, quanto aos recursos transferidos do FMT.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes a essas transferências para fins de análise e acompanhamento de sua utilização, sem prejuízo do acompanhamento exercido pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Ribeirão Preto (COMTERP).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 4º. As atribuições previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no ano da criação do FMT (Fundo Municipal do Trabalho), até que haja seu regular planejamento com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, na forma da legislação em vigor, para a realização de suas despesas.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei complementar no que couber.

Art. 16 Fica revogado o Decreto nº 243, de 14 de agosto de 1996 e o Decreto nº 017, de 9 de fevereiro de 2009, bem como suas alterações.

Art. 17 Esta Lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

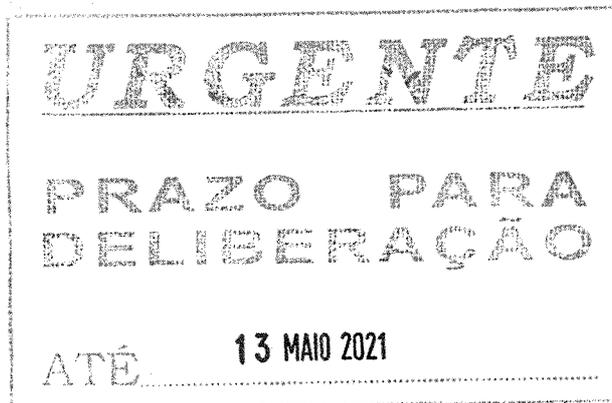


Protocolo Geral nº 741/2021
Data: 29/03/2021 Horário: 10:01
LEG -

Ribeirão Preto, 26 de março de 2021.

Of. n.º 142/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE RIBEIRÃO PRETO - COMTERP, E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.667, DE 17 DE MAIO DE 2018”**, apresentado em 19 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo instituir o **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Ribeirão Preto – COMTERP**, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no município de Ribeirão Preto.

Compete ao COMTERP: orientar e controlar o Fundo do Trabalho;- aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT; opinar acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;- apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda; acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;- propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego – SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho; articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego - SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda; articular-se com instituições e organizações envolvidas no Plano de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações; promover o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações; formular diretrizes sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego- SINE, em consonância com a aquelas



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

defendidas pelo CODEFAT; orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho de Ribeirão Preto, incluindo sua gestão patrimonial, recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos; exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho; apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem; aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho; sugerir normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho; propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito correspondente; proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego- SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia; participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação do CODEFAT e pelo Ministério da Economia; acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego - SINE e Programa de Geração de Emprego e Renda; propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário; propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE e o Programa de Geração do Emprego e Renda; examinar em primeira instância, o relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE; subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego; encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício; receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Trabalhador - FAT; elaborar relatórios sobre análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego; acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação; articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias; indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda; estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas de trabalho, emprego e renda do município.

Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Ribeirão Preto – COMTERP será constituído de forma tripartite e paritária, será composto por nove membros titulares e respectivos suplentes, contando com a representantes do governo municipal, representantes das Secretarias: Inovação e Desenvolvimento, Assistência Social e da Cultura e Turismo, e ainda, por representantes do Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais ou Patronais.

O Projeto de Lei Complementar, ainda, tem por objetivo criar o Fundo Municipal do Trabalho - FMT, vinculando à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento, a qual deverá prestar apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A